

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

**Unidade:**

PJR ITABUNA

**Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):**

FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL EM GARRAFAO DE 20 LITROS

**Finalidade / Objetivo da Contratação:**

ATENDER DEMANDA DA PJR ITABUNA DE FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

**1 - Item:**

420 GARRAFOES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL

**1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

P. OLIVEIRA DO ROSARIO DE ITABUNA

**1 - Valor Total (R\$):**

5.376,00

Proposta 2

**2 - Item:**

420 GARRAFOES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL

**2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT OMEGA LTDA

**2 - Valor Total (R\$):**

5.250,00

Proposta 3

**3 - Item:**

420 GARRAFOES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL

**3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

MACHADO DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS E BEBEIDAS LTDA

**3 - Valor Total (R\$):**

5.040,00

Proposta 4

**4 - Item:**

-

**4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**4 - Valor Total (R\$):**

-

Proposta 5

**5 - Item:**

-

**5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**5 - Valor Total (R\$):**

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

**1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

MACHADO DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA

**1 - Endereço:**

RUA PARAIBA 26 JD VITORIA

**1 - CPF/CNPJ:**

52684746000165

**1 - Valor (R\$):**

5.040,00

**2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**2 - Endereço:**

-

**2 - CPF/CNPJ:**

-

**2 - Valor (R\$):**

-

**3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**3 - Endereço:**

-

**3 - CPF/CNPJ:**

-

**3 - Valor (R\$):**

-

**4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**4 - Endereço:**

-

**4 - CPF/CNPJ:**

-

**4 - Valor (R\$):**

-

**5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**5 - Endereço:**

-

**5 - CPF/CNPJ:**

-

**5 - Valor (R\$):**

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

## FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

**Nome completo:**

IARA PASSOS FONTES

**Matrícula:**

352647

Suplente

**Nome completo (suplente):**

MARCELO RIBEIRO OLIVEIRA

**Matrícula (suplente):**

353596

**Responsável pela Unidade Executora:**

DIONELES LEONE SANTANA FILHO

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Passos Fontes** em 24/11/2023, às 14:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Dioneles Leone Santana Filho** em 27/11/2023, às 08:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0880894 e o código CRC 424EC5AC.

**Comunicação Interna nº 9 / ITABUNA - COORDENADOR(A) - PROMOTORIA REGIONAL**

Em 24 de novembro de 2023.

De: Dioneles Leone Santana Filho

Para: André Luis Sant'ana Ribeiro

**Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, uso do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, para fornecimento de água mineral sem gás, em galão de 20 litros, para a Promotoria de Justiça Regional de Itabuna, conforme documentação anexa.

Ressalto que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, na demanda institucional tendo em vista que a água distribuída pelo condomínio é de baixa qualidade, existindo, assim, a necessidade de aquisição de água mineral.

Declaro que no ano de 2018, buscou-se como alternativa o uso de purificadores de água, sem que obtivéssemos êxito, tendo em vista que a água coletada, mesmo após a troca do filtro e lavagem do aparelho apresentava sujeira e componentes estranhos vistos a olho nu, gerando reclamação de membros e servidores para o retorno da aquisição de água mineral.

Na oportunidade, informo que o contrato vigente encerra-se em 02.02.2024, no entanto encontra-se em fase de distrato. O que exige da nova contratação inicio imediato.

Por fim, informo que os servidores **IARA PASSOS FONTES** matrícula 352.647 e **MARCELO RIBEIRO OLIVEIRA** matrícula 353.596, serão respectivamente, Fiscal e Suplente do referido contrato.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Dioneles Leone Santana Filho** em 27/11/2023, às 08:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0880897** e o código CRC **A17902C9**.

# Solicitação de Orçamento

AO

MINISTERIO PUBLICO DO EST.DA BAHIA-ITABUNA-BA

	Descrição do Item	Quant.	VALOR UNITÁRIO	Preço Unitário
01	Água Mineral, garrafão 20 litros – Incluído o serviço de entrega. Código Simpas: 89.60.00.00155792-0.	420	R\$12,80	R\$5.376,00

<b>Empresa</b>	P. OLIVEIRA DO ROSÁRIO DE ITABUNA
<b>CNPJ</b>	CNPJ: 06.957.204\0001-00
<b>Endereço</b>	RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ S\Nº
<b>Telefone</b>	(73)988895324
<b>Carimbo e Assinatura</b>	 Silviano Santos Aguiar. P. OLIVEIRA DO ROSÁRIO DE ITABUNA CNPJ: 06.957.204/0001-00
	<b>Data da Proposta:</b> 20 de Novembro 2023 Esta proposta é válida por 90 dias.

**COMERCIAL DE PROD. ALIMENT. OMEGA LTDA**  
**CNPJ:36.441.498/001-75**  
**INSC. ESTADUAL: 165699937 PP**  
**END: RUA SÃO JOSÉ Nº 152 1º ANDAR - FATIMA**  
**CIDADE: ITABUNA-BA**  
**FONE: (73)991438470**  
**E-mail: larissahabib@hotmail.com**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO EST.DA BAHIA**

Atendendo solicitação desse órgão, apresentamos nossa proposta de preço e condições para o fornecimento de água mineral:

ITEM	Descrição do Item	Unidade de medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Água Mineral - Incluído o serviço de entrega	Garrafão 20 litros	420	R\$ 12,50	R\$ 5.250,00
Valor Total dos Item					R\$ 5.250,00

**PRAZO DE ENTREGA: À COMBINAR**  
**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**  
**DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL**  
**AGÊNCIA: 3175-5**  
**C\C: 23.185-1**

ITABUNA-BA, 20 de Novembro 2023

Larissa Abib.  
Larissa Abib

36.441.498/0001-75  
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTIC  
OMEGA LTDA  
RUA SÃO JOSÉ, 152  
N. SENHORA DE FATIMA - CEP: 45.604-047

Larissa Abib ITABUNA-BA

**MACHADO DISTRIB.DE ÁGUAS MINERAIS E BEB.LTDA**  
**CNPJ: 52.684.746/0001-65**  
**INSC:ESTADUAL: 212168640**  
**ENDEREÇO: RUA PARAÍBA, 26 BAIRRO : JARDIM VITORIA**  
**CIDADE: ITABUNA-BA.**  
**FONE ; (73)3212-5339**  
**CEP: 45.605-525**  
**e-mail: disagua1985@gmail.com**

**MINISTERIO PUBLICO DO EST.DA BAHIA**  
**CONFORME SOLICITADO SEGUO ABAIXO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL**  
**ABAIXO DESCRIMINADO NO PERÍODO DE 12 MESES:**

DESCRIÇÃO:	QUANT.	Valor Unit.	VALOR TOTAL
<b>NCM: 2201.1000 AGUA, mineral sem gás, de fonte natural, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros.</b> <b>Apresentação: A água mineral deverá ser entregue em garrafões retornáveis de substâncias resinosas e\ou Poliméricas transparentes com capacidade de 20 (vinte) litros, fornecido por substituição pela contratada com prazo de validade não inferior a 06(seis) meses, plenamente preenchidos, devidamente lacrados com tampa de inviolabilidade intacta, reconhecida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, contendo no rotulo a classificação da água aprovada pelo DNPM, através do Laboratório de Análises Minerais - LAMIN/CPRM e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega.</b>	420	12,00	R\$5.040,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITEM: R\$5.040,00 (CINCO MIL E QUARENTA REAIS ).</b>			<b>R\$5.040,00</b>

**.VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.**

**PRAZO DE ENTREGA: Conforme solicitação**

Itabuna-Ba., 20/11/2023

Raphael Sousa Machado  
CPF: 061.367.415-47

52.684.746/0001-65  
MACHADO DISTRIBU. DE ÁGUAS  
MINERAIS E BEBIDAS LTDA

RUA PARAIBA, 26  
JARDIM VITORIA - CEP: 45.605-525

ITABUNA-BA.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 52.684.746/0001-65

**Razão Social:** MACHADO DIST DE AGUAS MINER E BEBIDAS LT

**Endereço:** RUA PARAIBA 26 / JARDIM VITORIA / ITABUNA / BA / 45605-525

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/11/2023 a 08/12/2023

**Certificação Número:** 2023110905241339385433

Informação obtida em 17/11/2023 13:52:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MACHADO DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA**  
**CNPJ: 52.684.746/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:46:15 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **31FB.A02A.571B.EDDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236203496

RAZÃO SOCIAL	
<b>MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEB</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
212.168.640	52.684.746/0001-65

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MACHADO DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.684.746/0001-65

Certidão nº: 64993895/2023

Expedição: 17/11/2023, às 13:54:41

Validade: 15/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACHADO DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.684.746/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 29948 / 2023**

**CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social:** MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 52.684.746/0001-65  
**Endereço:** Rua Paraíba Nº26 - JARDIM VITORIA - Itabuna-BA CEP: 45605525

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao imóvel. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 17/11/2023

**Validade: 90 dias**

**MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Sexta-feira, 17 de Novembro de 2023**

**Chave de validação: clef909d**

**Av. Princesa Isabel, Nº 678**

**São Caetano**

**CEP: 45607-001**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.684.746/0001-65 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 26/10/2023
NOME EMPRESARIAL <b>MACHADO DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DISAGUA</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PARAIBA</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>45.605-525</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM VITORIA</b>	MUNICÍPIO <b>ITABUNA</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RAPHAELMACHADO100@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(73) 9143-8470</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/10/2023</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023 às 08:36:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cs0hgujo717fpfzeflzeW&chave2=BT-06acCpMpelH2nWncfRq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06136741547-RAPHAEL SOUSA MACHADO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:  
**RAPHAEL SOUSA MACHADO,** [REDACTED]

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA**. Tendo como nome fantasia **DISAGUA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: RUA PARAÍBA, 26, JARDIM VITÓRIA, ITABUNA, BA, CEP 45.605-525.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):  
COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE POLpas DE FRUTAS; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

4635-4/01 - comércio atacadista de água mineral.

4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.

4723-7/00 - comércio varejista de bebidas.

4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Req: 81300001562763

Página 1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98431034 em 26/10/2023

Protocolo 231483244 de 25/10/2023

Nome da empresa MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA NIRE 29205897007

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 344933812579700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Contrato CONTRATO SOCIAL (0881217)

SEI 19.09.01016.0031406/2023-59 / pg. 14



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA**



7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O capital social subscrito será de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

RAPHAEL SOUSA MACHADO, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **RAPHAEL SOUSA MACHADO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

Req: 81300001562763

Página 2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98431034 em 26/10/2023

Protocolo 231483244 de 25/10/2023

Nome da empresa MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA NIRE 29205897007

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 344933812579700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Contrato CONTRATO SOCIAL (0881217)

SEI 19.09.01016.0031406/2023-59 / pg. 15

http://assindador.pscs.com.br/assindadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0717fpYfElz\_eWA&chave2=BT-06acccppMpeIH2nWncFRq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06136741547-RAPHAEL SOUSA MACHADO

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy07J7fpYfElz\_eWA&chave2=BT-06acccPmpeIH2nWncfRq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06136741547-RAPHAEL SOUSA MACHADO

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

- a) Os lucros apurados, podendo, de acordo a deliberação do sócio, serem distribuídos de forma proporcional ou desproporcional a Sua participação no capital social;
- b) Os prejuízos apurados proporcionais à participação no capital social da sócio; ou,
- c) Os lucros ou prejuízos apurados destinados a contas específicas da Contabilidade, até posteriores deliberações sobre o destino dos mesmos;
- d) A elaboração facultativa de balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias poderão ser distribuídos ao sócio, a título de Antecipação de Lucros, observadas as limitações legais, assim como poderão ser distribuídos os lucros acumulados constantes em reservas de lucros do último Balanço Patrimonial, sendo que, em ambos os casos, a distribuição observará a forma prescrita na alínea "a" desta.

**Cláusula. Parágrafo único.** Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81300001562763

Página 3

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98431034 em 26/10/2023

Protocolo 231483244 de 25/10/2023

Nome da empresa MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA NIRE 29205897007

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 344933812579700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Contrato CONTRATO SOCIAL (0881217)

SEI 19.09.01016.0031406/2023-59 / pg. 16



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0717fpfyfLz\_eWA&chave2=BT-06accppMpeIH2nWncfRq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06136741547-RAPHAEL SOUSA MACHADO

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro de ITABUNA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

ITABUNA, 24 de outubro de 2023.

---

RAPHAEL SOUSA MACHADO

Req: 81300001562763

Página 4

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98431034 em 26/10/2023

Protocolo 231483244 de 25/10/2023

Nome da empresa MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA NIRE 29205897007

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 344933812579700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





231483244

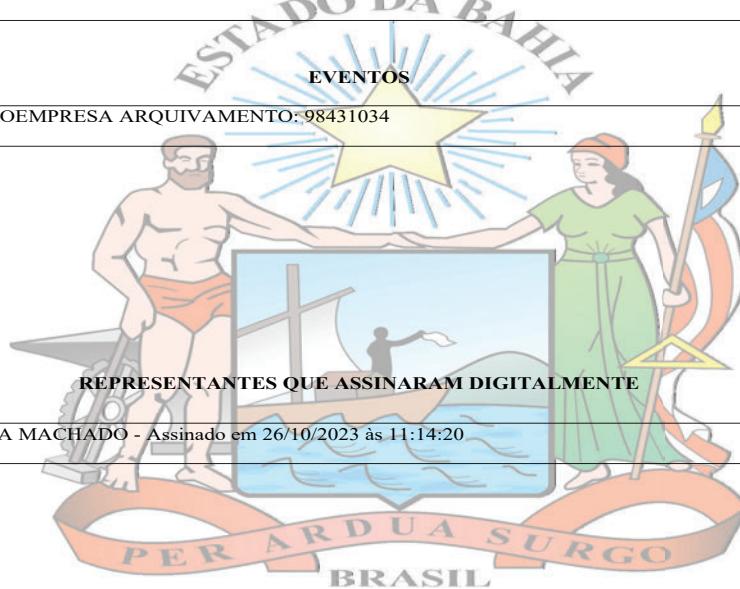
## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>231483244 - 25/10/2023</b>
<b>ATO</b>	<b>090 - CONTRATO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>090 - CONTRATO</b>

### MATRIZ

NIRE 29205897007  
CNPJ 52.684.746/0001-65  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205897007 DE 26/10/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 26/10/2023

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98431034



*Tiana Regila M G de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

26/10/2023

Certifico o Registro sob o nº 98431034 em 26/10/2023

Protocolo 231483244 de 25/10/2023

Nome da empresa MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA NIRE 29205897007

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 344933812579700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Formulário de Informações Orçamentárias

**Projeto / Ação / Atividade (número e nome):**

4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público

**Código da Unidade Orçamentária:**

40101

**Código da Unidade Gestora:**

0025

**Saldo Orçamentário:**

420,00

**Natureza da Despesa:**

339030

**Responsável pela Informação:**

IARA PASSOS FONTES

**Responsável pela Unidade Gestora:**

DIONELES LEONE SANTANA FILHO

**Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):**

005/2023



Documento assinado eletronicamente por **Iara Passos Fontes** em 24/11/2023, às 14:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Dioneles Leone Santana Filho** em 27/11/2023, às 08:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0881344** e o código CRC **58AAE4CE**.

## MANIFESTAÇÃO

Encaminho o expediente e informo que o saldo orçamentário é suficiente para suprir a demanda do exercício 2023, a despesa referente ao exercício 2024 ficará por conta do orçamento para o referido exercício.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Passos Fontes** em 27/11/2023, às 178 3, conforme fto AormatiNb nv07°, de 1: de De5emzro de 2020 b- inistMio é Pzlico do ústado da EaBiah



Documento assinado eletronicamente por **Dioneles Leone Santana Filho** em 2°/11/2023, às 0. 87: , conforme fto AormatiNb nv07°, de 1: de De5emzro de 2020 b- inistMio é Pzlico do ústado da EaBiah



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisistemasmpba.mpf.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seisistemasmpba.mpf.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) inserindo o código Neri4cador **0881345** e o código CRC **A90363F6h**

## DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à **Promotoria de Justiça Regional de Itabuna** informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

**Na instrução do procedimento em geral:**

1. Ausência do Procedimento Padrão com a minuta do contrato pré-aprovada pela Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa (anexar documento correspondente ao item 08 da Base de Conhecimento - [08 - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO \(SEM INSPECTOR\) - PROCEDIMENTO - Contrato-padrão.pdf](#)).

Tendo em vista que o contrato Nº 005/2023 encerra em 02/02/2024 e que está em fase de distrato, sugerimos relacionar o referido processo de distrato.

Registramos que **o novo documento deverá o ser incluídos após o despacho desta Coordenação.**

Após realização dos ajustes identificados, retorne a esta Unidade.

Milena M<sup>a</sup> Cardoso do Nascimento  
Assistente Técnico-Administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Matrícula 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 27/11/2023, às 138 4, conforme Ato Normativo nº 057, de 1: de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0882964** e o código CRC **CDEB3A8E**.

## MANIFESTAÇÃO

Considerando despacho da DCCL segue minuta padrão conforme requerido e processo de distrato relacionado, tendo em vista tratar de item indispensável para o funcionamento da Promotoria de Justiça Regional.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Passos Fontes** em 27/11/2023, às 14:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Dioneles Leone Santana Filho** em 07/12/2023, às 14:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0882982** e o código CRC **6EAD0F84**.

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa pretendida contratada, **MACHADO DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA**, CNPJ **52.684.746/0001-65**, e de seu respectivo sócio, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0883601), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sacionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Milena M<sup>a</sup> Cardoso do Nascimento  
Assistente Técnico-Administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Matrícula 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 27/11/2023, às 16:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0883572** e o código CRC **6DCB2AB0**.

## DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, **instruído com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005**, encaminhado pela **Promotoria de Justiça Regional de Itabuna**, para prestação de serviços de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação contida na Comunicação Interna 0880897.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas 03 (três) propostas de preço. Desta modo, indicou-se como Contratada a empresa **MACHADO DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA**, CNPJ **52.684.746/0001-65** pelo preço proposto de **R\$ 5.040,00 (cinco mil quarenta reais)** equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, conforme proposta 0881202.

É válido salientar que o Contrato nº 005/2023 foi celebrado com a empresa, CARVALHO DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS LTDA, sendo o preço global praticado no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) equivalente a prestação dos serviços no período de 03/02/2023 a 02/02/2024. Registra-se que, houve uma **majoração de aproximadamente 52,7%** no Contrato atual em relação ao contrato anteriormente celebrado. Informamos, ainda, que **o referido contrato encontra-se em fase de distrato**, conforme Comunicação Interna 0880897 e processo SEI Nº 19.09.01016.0030830/2023-04.

É válido salientar que as despesas correrão por conta da **Unidade Gestora 0025 - PJR de Itabuna**, conforme informações orçamentárias prestadas no documento 0881344.

A despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

**Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação tem início em 04/12/2023 e término em 03/12/2024.**

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhamos o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 29/11/2023, às 11:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0883787** e o código CRC **097FC953**.

## DESPACHO

Considerando a informação prestada pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitação, doc.[0883787](#), de que houve uma **majoração de aproximadamente 52,7%** no contrato atual, em relação ao contrato anteriormente celebrado com a empresa CARVALHO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA, encaminhe-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Itabuna para justificar a mencionada majoração, com posterior retorno.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 27/11/07023, s 1à73con:orme f to AormatiNb nv 7° 43de 15 de Dezembro de 0707 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=7](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=7) informando o código Neri:icador **0887819** e o código CRC **493EFDB9**.

## MANIFESTAÇÃO

Considerando despacho 0887819 informo que em razão do aumento na quantidade de pessoas trabalhando de forma presencial, na sede da Regional, houve a necessidade de aumentar a quantidade de água a ser adquirida, tendo em vista o aumento do consumo.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Passos Fontes** em 27/11/07023, serial nº 7° 43de 15 de Dezembro de 0707 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=7](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=7) informando o código Número 0888393 e o código CRC 3F37C4DD.

## DESPACHO

Considerando a instrução processual, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios bem como a justificativa apresentada pela Gerência da Regional acerca da majoração de aproximadamente 52,7% no contrato atual, autorizo a dispensa de licitação em favor da empresa **MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA**, CNPJ **52.684.746/0001-65**, no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), para fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Itabuna, equivalente a 12 (doze) meses.

Segue, em anexo minuta da Portaria nº 444/2023, relativa às indicações de fiscal e suplente do contrato.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências pertinentes.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 29/11/09023, s 00:30:3 conforme Ato Normativo nº 9473 de 15 de Dezembro de 0909 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=9](https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9) informando o código verificador **0888471** e o código CRC **6848F98F**.

## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO N° 181/2023 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa André Luís Sant'ana Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa MACHADO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA CNPJ nº. 52.684.746/0001-65, estabelecida à Rua Paraíba, 26, Jardim Vitoria, Itabuna-BA, neste ato representada por RAPHAEL SOUSA MACHADO, CPF nº. [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023-PJR de Itabuna, protocolado sob o SEI nº 19.09.01016.0031406/2023-59, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itabuna, situada à Av. Aziz Maron, 1067, 13º andar, Edif. Jequitibá Trade Center, Jd. Vitoria, Itabuna - BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarratamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que

regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0025	4058	5700	100	33.90.30

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 12,00 (DOZE reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 35 (trinta e cinco) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12(meses) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 20 de novembro de 2023, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 07 de dezembro de 2023 e a terminar em 06 de dezembro de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

- 9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;
- 9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
- 9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;
- ## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;
- 10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;
- 10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- ## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.
- 11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
- 11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
- 11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafas com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na diliação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2023.

**Machado Distribuidora de Águas Minerais e Bebidas Ltda**  
**Raphael Sousa Machado**  
Representante Legal

**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**André Luis Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SOUSA MACHADO** em 27/10/2023, às 16:01, conforme Ato Normativo nº 274, de 15 de Dezembro de 0202 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 25/10/2023, às 11:71, conforme Ato Normativo nº 274, de 15 de Dezembro de 0202 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código verificador **0889308** e o código CRC **EDFF7137**.

## PORATARIA

PORATARIA Nº 444/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01016.0031406/2023-59, RESOLVE designar os servidores Iara Passos Fontes, matrícula nº 352647 e Marcelo Ribeiro Oliveira, matrícula nº 353.596, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 181/2023 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Itabuna.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**André Luis Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 27/10/0203, às 114 1, conforme Ato Normativo nº 2: 5, de 17 de Dezembro de 0202 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código verificador **0889309** e o código CRC **6D03712F**.

## Indicação de vigência contratual e convocação para cadastro de usuário externo.

Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

Sex, 01/12/2023 11:39

Para: Promotoria de Justiça Itabuna <itabuna@mpba.mp.br>; Iara Passos Fontes <iara.fontes@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Prezados,

Em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.01016.0031406/2023-59, usamos do presente para convocá-los para assinatura do instrumento contratual nº 181/2023, relativo ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2023 - PJR de Itabuna do Ministério Público do Estado da Bahia.

Neste sentido, inicialmente deverão ser adotadas as seguintes providências acerca do cadastro de usuário externa da Sr. **RAPHAEL SOUSA MACHADO**.

1. O documento deverá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Para tanto, será necessário atender às seguintes etapas:

- a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

- b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Após liberação do cadastro, o representante legal receberá um link de acesso ao documento no e-mail cadastrado.

Além disso, diante do curto lapso temporal para procedermos com a coleta de assinaturas, **solicitamos a indicação de um novo período de vigência contratual**.

Atenciosamente,

**Thalita Brito Caldas**

Assistente técnico-administrativo/Mat.: 354181

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540/0543

**RE: Indicação de vigência contratual e convocação para cadastro de usuário externo.**

Promotoria de Justiça Itabuna <itabuna@mpba.mp.br>

Sex, 01/12/2023 13:51

Para: Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>; Iara Passos Fontes <iara.fontes@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Boa tarde,

o interessado informou que realizou o cadastro.

No entanto, diante das considerações com relação ao exíguo prazo para assinatura, o novo período de vigência será dia 07.12.2023 a 06.12.2024

Agradeço o esforço empreendido para execução célere da demanda e, para o caso de haver algum procedimento a ser executado por essa gerência, aguardo sua manifestação.

Cordialmente,

Iara Passos Fontes

Gerente Adm. Regional Itabuna

---

**De:** Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

**Enviado:** sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 11:39

**Para:** Promotoria de Justiça Itabuna <itabuna@mpba.mp.br>; Iara Passos Fontes <iara.fontes@mpba.mp.br>

**Cc:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

**Assunto:** Indicação de vigência contratual e convocação para cadastro de usuário externo.

Prezados,

Em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.01016.0031406/2023-59, usamos do presente para convocá-los para assinatura do instrumento contratual nº 181/2023, relativo ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2023 - PJR de Itabuna do Ministério Público do Estado da Bahia.

Neste sentido, inicialmente deverão ser adotadas as seguintes providências acerca do cadastro de usuário externa da Sr. **RAPHAEL SOUSA MACHADO**.

1. O documento deverá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Para tanto, será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Após liberação do cadastro, o representante legal receberá um link de acesso ao documento no e-mail cadastrado.

Além disso, diante do curto lapso temporal para procedermos com a coleta de assinaturas, **solicitamos a indicação de um novo período de vigência contratual.**

Atenciosamente,

**Thalita Brito Caldas**

Assistente técnico-administrativo/Mat.: 354181

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540/0543

VANEZZA DE OLIVEIRA BASTOS ROSSI, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 95876.1/2023. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 09/09/2024 a 28/09/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Pojuca. SIGA nº 95878.1/2023. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 13/05/2024 a 01/06/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Pojuca. SIGA nº 95877.1/2023. Requerimento: Férias. 2024.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 05/02/2024 a 24/02/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 95880.1/2023. Requerimento: Férias. 2024.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 10/12/2024 a 19/12/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

VIRGINIA RIBEIRO MANZINI LIBERTADOR, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 95879.1/2023. Requerimento: Férias. 2024.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 08/01/2024 a 17/01/2024 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

## NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

Edital de Arquivamento nº 35/2023

A 2º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no exercício de suas atribuições, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal a seguir, com fulcro no art. 2º, IV, da Resolução CNMP 181/2017, com a redação dada pela Resolução CNMP 183/2018:

Protocolo IDEA nº 003.9.530450/2022

Assunto: Procedimento Investigatório Criminal

Salvador, 05 de dezembro de 2023.

Bruno Pinto e Silva  
Promotor de Justiça  
Assessor Especial PGJ  
(Portaria nº 868/2023, DPJ 17/05/2023)

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

### DESLIGAMENTO DE SERVIDORA VOLUNTÁRIA

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	DESLIGAMENTO
LEIDIANE OLIVEIRA LIMA	1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO	12/01/2023 - 11/01/2024	30/05/2023

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 075/2022-SGA Processo: 19.09.02361.0030178/2023-67. Parecer Jurídico: 882/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Peritoslab Forensa LTDA, CNPJ nº 29.932.402/0001-06. Objeto contratual: a prestação de serviços especializados para análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco "in vivo" e "post-mortem". Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de dezembro de 2023 até 12 de dezembro de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0005 – Ação (P/A/OE) 4075 – Região 9900 - Destinação de Recursos 0.131/5.300 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 181/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01016.0031406/2023-59- Di ensa Nº 005/2023 – PJR de Itabuna. Parecer urídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a em resa Machado Distribuidora de Á\_uas Minerais e Bebidas Ltda CNPJ nº 52.684.746/0001-65. Ob\_eto: fornecimento de á ua mineral natural sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embala\_em de \_oli ro ileno trans arente com tam a de pressão e lacre e ca acidade para 20 (vinte litros \_ara atender à Promotoria de Justi\_a Re\_ional de Itabuna. Re\_i me de Execu \_ão: Em reitada or re o unitário. Valor Global: R\$ 5.040,00 ,cinco mil e uarenta reais . Dota \_ão Or amentária: Unidade Or amentária/Gestora 40.101.0025. A \_ão P/A/OE : 4058. Re \_ão: 5700. Destina \_ão de Recursos: 100. Natureza de Des esa: 33.90.30. Forma de Pa \_amento: Ordem bancária \_ara crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigênci a: 12 (doze) meses, a começar em 07 de dezembro de 2023 e a terminar em 06 de dezembro de 2024.

**PORTRARIA N° 444/2023**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e considerando o expediente nº 19.09.01016.0031406/2023-59, RESOLVE designar os servidores Iara Passos Fontes, matrícula nº 352647 e Marcelo Ribeiro Oliveira, matrícula nº 353.596 para exercerem as atribuições de fiscal e suporte, respectivamente, do contrato nº 181/2023 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Itabuna.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de dezembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa.

RESUMO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 090/2018 - SGA. Processo: 19.09.02678.0030670/2023-77. Parecer Jurídico: 869/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa LOC RH Soluções em Recursos Humanos e Serviços LTDA, CNPJ nº 13.028.145/0001-42. Objeto contratual: prestação de serviços de copa e garçom na capital do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original indicado na CLÁUSULA SEGUNDA, por mais 02 (dois) meses, com inicio 01 de dezembro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTRARIA N° 447 /2023**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve considerar designados os servidores abaixo relacionados para substituição por motivo de férias e afastamentos:

PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0023955/2023-49	ERICO SILVA DO NASCIMENTO	CMP-2	2022/2023	THIAGO SAMPAIO DANTAS	ANALISTA TECNICO	06/11/2023	15/11/2023
19.09.40812.0024878/2023-11	CRISTIANE FREIRE SANTOS	CMP-5	2022/2023	CARLA DE MELO GONCALVES	CMP-2	01/12/2023	20/12/2023
19.09.40812.0024834/2023-91	AMARILLYS ALVES MARTINS	CMP-2	2022/2023	ALEF AUGUSTO PEREIRA CORREIA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	04/12/2023	13/12/2023
19.09.00925.0029946/2023-15	LEONARDO VITORIO MARQUES	CMP-4	LICENÇA DOENÇA FAMILIAR	DIEGO SOLEDADE PEREIRA LABRE	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	10/11/2023	08/01/2024
19.09.41595.0030127/2023-29	LARISSA GOMES UCHA	FMP-1	LICENÇA MATERNIDADE	RAMON VINICIUS MORAES DIAS MIRANDA DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	06/11/2023	26/04/2024
19.09.40812.0021134/2023-90	RAMON VINICIUS MORAES DIAS MIRANDA DOS SANTOS	CMP-1	FÉRIAS + LICENÇA CASAMENTO	MARIA AURA SEIXAS PAMPONET BAPTISTA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	14/10/2023	01/11/2023
19.09.45260.0031917/2023-29	VYRNA ISAURA VALENCA PEREZ	CMP-2	LICENÇA MÉDICA	ALEX NEVES DE ARAUJO	CMP-1	01/11/2023	30/11/2023
19.09.40812.0024830/2023-63	ALINNE TOLEN-TINO NUNES	CMP-5	2022/2023	JOSE ACURCIO VAZ SOUSA JUNIOR	CMP-3	11/12/2023	20/12/2023
19.09.01968.0020105/2023-34	MARTA CONCEICAO BISPO NEVES	CMP-4	2021/2022	LIZONETE DE JESUS MELO	CMP-2	16/10/2023	04/11/2023
19.09.01968.0020105/2023-34	MARTA CONCEICAO BISPO NEVES	CMP-4	2022/2023	LIZONETE DE JESUS MELO	CMP-2	06/11/2023	15/11/2023
19.09.00865.0029857/2023-64	ELOISA ANGELO-PES PEREIRA	FMP-1	LICENÇA PRÊMIO	DANIEL OLIVEIRA CERSOSIMO	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	20/11/2023	19/12/2023
19.09.02341.0030403/2023-23	BRUNA COUTINHO MACEDO	CMP-4	ATESTADO MÉDICO	LUCAS DA SILVA CAVALCANTI	CMP-2	07/11/2023	16/11/2023
19.09.45260.0029098/2023-84	VYRNA ISAURA VALENCA PEREZ	CMP-2	LICENÇA MÉDICA	ALEX NEVES DE ARAUJO	CMP-1	01/10/2023	31/10/2023

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Promotoria de Justiça Regional de Itabuna - Unidade de Execução Orçamentária acompanhado do **Contrato nº 181/2023 - SGA** e da **Portaria nº 444/2023** de 05/12/2023, devidamente assinados, bem como extrato da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.467 do dia 06/12/2023 (0895491) para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Thalita Brito Caldas  
Assistente Técnico-Administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Matrícula 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 27/10/2023, às 128 7, conforme Ato Normativo nº 2: 4, de 15 de Dezembro de 0202 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código verificador **0895691** e o código CRC **5FF3B095**.